

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 214/96 - (Ap. Processo CEI nº 1.582/1.913/95)

INTERESSADA: EEPSP Genaro Domarco, Mirassol

ASSUNTO: Solicita autorização para funcionamento de Cursos Profissionalizantes Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração e H.P.P em Contabilidade

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Sylvia Figueiredo Gouvêa

PARECER CEE Nº 333/96 - CESG - APROVADO EM 03-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 A Coordenadoria de Ensino do Interior encaminha à manifestação deste CEE o presente protocolado, com os seguintes documentos:

1.1.1 pedido dirigido à Sra. Secretária da Educação pela direção da EEPSP "Genaro Domarco", de Mirassol, no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de QP IV - Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Administração e em Contabilidade. Esclarece, na oportunidade, que referidos cursos estavam sendo mantidos pela UE, até o momento em que esta passou a integrar, em 1994, o Projeto Educacional Escola-Padrão;

1.1.2 Ata de reunião extraordinária do Conselho de Escola, realizada em outubro/95, com o objetivo de deliberar a respeito da proposta da direção da escola que é pela reabertura dos cursos em pauta. Ao final, o Conselho, considerando a "vocação da Unidade Escolar em trabalhar o contingente de 2º grau", ratificou a solicitação da direção.

De acordo com os dados registrados na referida Ata, a UE, em nível de 2º grau, tem autorizados os seguintes cursos:

"a) Inciso III, Artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82 (Res. SE nº 345/84 - DOE de 13-12-84); b) Inciso I, Artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82 Habilitação Profissional Parcial em Desenho de Arquitetura e Auxiliar Técnico em Mecânica (Res. SE nº 11/78 - DOE de 01-02-78); c) HPP em Contabilidade (Res. SE 173/86 - DOE de 09-08-86 e Res. SE nº 07/89 de 19-01-89), d) HPP de Técnico em Decoração (Res. SE nº 11/78 - DOE de 01-02-78); e) Serviços Bancários (Res. SE nº 11/78 - DOE de 01-02-72) e f) em Administração (Inciso I do Artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82 e Res. SE nº 07/89)";

1.1.3 parecer favorável emitido pela Comissão de Supervisores, designada pelo Delegado de Ensino, para proceder à análise da documentação, vistoria dos materiais, equipamentos, instalações e compatibilidade entre o Regimento Escolar, Plano de Curso e demais documentos;

1.1.4 manifestação favorável emitida pela CENP;

1.1.5 em sua manifestação, a CEI esclarece que, "no decorrer de 1995, vários procedimentos foram adotados pela Secretaria da Educação visando à reorganização da rede física no Estado de São Paulo, ao término dos quais se decidiu pela manutenção da EEPSG "Genaro Domarco" como escola que manterá a oferta do ensino de 2º grau, devido à sua vocação histórica, estrutura física (oficinas, laboratórios existentes) e material, bem como a existência de pessoal com possibilidade de ser autorizado para ministrar aulas dos conteúdos profissionalizantes".

1.1.6 Adendo ao Regimento Comum das EEPsG, absolutamente consistente e coerente com as normas legais em vigor, mormente as Deliberações CEE nºs 33/72 e 23/83 e Parecer CEE nº 390/78, que aprovou o Regimento Comum das EEPsG.

1.1.7 Os Planos de Curso estão sincronizados com o Adendo Regimental proposto.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 aprova-se o Adendo Regimental proposto pela EEPsG Genaro Domarco, DE de Mirassol, para fins de instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Administração e em Contabilidade;

2.2 envie-se cópia à SEE para as devidas providências;

2.3 envie-se cópia, devidamente rubricada, do Adendo Regimental aprovado, à DE de Mirassol.

São Paulo, 05 de junho de 1996.

a) *Cons<sup>a</sup> Sylvia Figueiredo Gouvêa*  
*Relatora*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 12 de junho de 1996

a) *Consº Pedro Salomão José Kassab*  
*Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

a) *FRANCISCO APARECIDO CORDÃO*  
*Presidente*